CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 644/2022

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE INSTITUCIONAL **ADMINISTRAÇÃO** DA **MUNICIPAL** (CARANDAI.MG.GOV.BR) E NO LOCAL OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS **PARALISADAS INFORMAÇÕES** CONTENDO EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS **PARALISAÇÃO** \mathbf{E} **OUTRAS** INFORMAÇÕES, DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

- **Art. 1º** É obrigatória a publicação pelo Poder Executivo em site institucional da administração municipal (carandai.mg.gov.br) e informações no local referente às obras públicas municipais que estão paralisadas.
- §1º Para efeitos desta lei considerar-se-á obra paralisada aquela com atividade interrompida por mais de 30 (trinta) dias.
- **§2º** A publicação deverá ser disponibilizada de forma que o cidadão tenha fácil acesso a informação sobre as obras paralisadas; a publicação deverá conter as razões da paralisação ou descontinuidade; a empresa ou empresas contratadas para a obra; os custos despendidos até a data da publicação e as providencias adotadas pelo município com relação á obra paralisada ou inacabada.
- **Art. 2º** Além da exposição de motivos, deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra, a data de interrupção, bem como a data de previsão de retomada da obra pública.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 13 de julho de 2022.

MARCOS FELIPE DA SILVA - Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado tem por finalidade ser transparente e responsável com os recursos públicos destinados a obras paralisadas ou inacabadas dentro do município de Carandaí.

Quando se paralisa uma obra deixa-se de fazer investimentos, de gerar empregos e de atender as demandas da sociedade nas áreas de saúde, segurança, educação, transporte e outras necessidades indispensáveis à sociedade. "Não se pode esquecer que o maior prejudicado com uma obra paralisada é o cidadão pagador de impostos e portanto gerador de receita. Todavia, ele merece ter acesso as informações que o projeto de lei sugere."

Ante o exposto, apresento o projeto de lei para apreciação e consideração dos nobres pares desta Casa Legislativa, por tratar-se de medida de relevante interesse público contando com o apoio dos nobres edis para a aprovação desta iniciativa.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 13 de julho de 2022.

MARCOS FELIPE DA SILVA - Vereador -